



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

Adere aos termos do Plano de Ação Regional R01 e R02 Santa Maria, considerando Estado de ALERTA para a região, emitido pelo Governo Estadual considerando o disposto no Decreto nº 55/882/2021, de 15/05/2021, revogando o Decreto Municipal nº 43/2021.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual, com publicações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, que "institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 039/2021, de 24 de maio de 2021, que "reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paraíso do Sul, e adere aos termos do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul".



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 042/2021, de 28/05/2021, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paraíso do Sul, e adere aos termos do Plano Regional formulado no âmbito do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 057/2021 e e-mail da Associação de Municípios da Região Centro do Estado do RS – AMCENTRO;

DECRETA:

Art. 1º Adere o Município de Paraíso do Sul ao **Plano de Ação Regional R01 e R02 Santa Maria (Anexo I deste Decreto)** formulado no âmbito do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul; tendo em vista o **Estado de ALERTA** para a região, emitido pelo Governo Estadual considerando o disposto no Decreto nº 55.882/2021, de 15/05/2021.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 43/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o Estado de Alerta para a região.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE JUNHO DE 2021.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

prefeitura

De: am centro <amcentrors@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 2 de junho de 2021 13:15
Para: GABINETE PREFEITO AGUDO; depescecequi@gmail.com; Gabinete do Prefeito Cachoeira do Sul; CAPÃO CIPÓ TURISMO; gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br; gabinete@formigueiro.rs.gov.br; gabineteprefeito@itaara.rs.gov.br; Gabinete Prefeitura de Ivorá; gabinete gabinete; Prefeitura Jari; Gabinete do Prefeito; chegegabinete@mata.rs.gov.br; Gabinete - Prefeitura de Nova Esperança do Sul; Gabinete; prefeitura; Prefeito; gabinete@quevedos.rs.gov.br; gabinetedoprefeito@restingaseca.rs.gov.br; agendajorgepozzobom@gmail.com; prefeitura santiago; assessoria.imprensa.adm@gmail.com; Gabinete; gabinete - São Martinho da Serra; Gabinete Prefeito; Gabinete do Prefeito; Gabinete do Prefeito de São Vicente do Sul; gabinete@silveiramartins.rs.gov.br; gabinete@toropi.rs.gov.br; gabinete@tupancireta.rs.gov.br; gabinete@unistalda.rs.gov.br; Gabinete; vilanovadosulrs@gmail.com; ANGELA SCHUH; Prefeitura Cacequi; apmdelolmo@hotmail.com; Procuradoria Jurídica - Prefeitura de Tupanciretã/RS
Assunto: URGENTE ATUALIZAÇÃO PLANO DE AÇÃO
Anexos: Ofício nº 057 - AMCentro.pdf

Prezados(as) Prefeitos(as)

Ao cumprimentá-los, encaminhamos em anexo a atualização do Plano de Ação da AMCENTRO, que deverá ser adotado/atualizado via Decreto Municipal, de aplicação imediata.

Sem mais, agradecemos a atenção, e qualquer dúvida estamos a disposição.

Ofício 57/2021

Santa Maria, 02 de junho de 2021.

Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO DE AÇÃO**, com as medidas restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região a partir da presente data:

1. **Comércio em geral** até às 21h, de segunda a sábado (não essencial);
2. **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 23h (sem música ao vivo ou qualquer som eletrônico);
3. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 - **eventos em ambiente fechado, com lotação de até no máximo 50 (cinquenta) pessoas;**
4. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - **até às 22h, de segunda a sábado;**
5. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 – **inclusive rodeios e atividades afins. – VEDADO;**
6. **Grupo de Atividades: Administração e Serviços** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO;**
7. **Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;

Atenciosamente,



Jocelvio Gonçalves Cardoso
Comitê Técnico Regional - AMCENTRO